



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022 QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROVA DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, DE HOMENS QUE FORAM CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Rogério Lima Avelino

**Relator:** Carlos Hermes Ferreira da Cruz

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

A matéria em análise de autoria do excelentíssimo parlamentar, Rogério Lima Avelino, que dispõe sobre a vedação a nomeação dos aprovados em qualquer tipo de concursos públicos ou processo seletivo para ingressar nos órgãos públicos do Município de Imperatriz, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher.

Foi apresentada emenda e também apreciado neste parecer.

Este é o relatório.

**II- VOTO DO RELATOR**

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição da matéria, a origem da proposição da matéria (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de **natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local**, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022**  
**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de **análise de legalidade e Constitucionalidade**.

Contudo, tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2022, que dispõe sobre a vedação da nomeação dos aprovados em concursos públicos da administração administrativa do Município de Imperatriz, de homens que foram condenados por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

**É o voto.**

**II- VOTO DA COMISSÃO:**

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição**.

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a apesar da matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido **projeto de lei**, na qual tem o objetivo de para determinar que os professores e todos os demais servidores das instituições abrangentes das redes pública e privada da educação, sejam priorizados no processo de imunização contra a covid-19, sem prejuízo dos demais casos prioritários dentro do Plano Municipal de Vacinação.

**É o voto e Parecer.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva
<b>1º VICE-PRES.</b>	Felipe Morais Andrade
<b>2º VICE-PRES.</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>1º SUPLENTE</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>2º SUPLENTE</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**